



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2023

Estabelece obrigatoriedade de compensação de horas extras de servidores de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI dentro do ano vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no Anexo I da Ordem de Serviço nº 18/2019, a qual cita que “Fica a direção da escola responsável pelo controle das horas extras e a organização das respectivas compensações, impreterivelmente, na vigência do corrente ano.” (grifamos);

Considerando o disposto no art. 3º da Ordem de Serviço nº 62/2020, o qual reforça a necessidade de compensação imediata das horas extras: “... não exceder suas cargas horárias e realizar as devidas compensações dentro da mesma semana.” (grifamos);

Considerando as orientações dispostas na Ordem de Serviço nº 48/2019, referente a alimentação de dados do Banco de Horas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas para gerenciamento das equipes de trabalho e, nos termos da legislação vigente;

Considerando que reiteradas vezes as direções das escolas EMEIs e EMEFs foram orientadas a realizar todas as compensações de horas extras dentro do ano vigente;

DETERMINA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de compensação de horas extras de servidores de Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF e Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI dentro do ano vigente.

Parágrafo único. O prazo final para compensação das horas extras será dia 31 de dezembro do ano em que foram realizadas as horas extras, sendo zerado o banco de horas não compensadas na virada do ano.

Art. 2º O diretor da escola, sempre que necessário, emitirá a Convocação para Realização de Horas Extras, individualmente, conforme disposto na Instrução Normativa nº 04/2017 e suas alterações.

Art. 3º O servidor convocado para realizar horas extras, terá direito a compensar as horas trabalhadas, conforme disposto no Plano de Carreira a que pertence, de acordo com o interesse público.

§1º Para compensar as horas trabalhadas, o servidor deve acordar com a direção da unidade escolar o número de horas que pretende compensar e o período para que a unidade escolar possa providenciar sua substituição.

§2º As horas a serem compensadas serão registradas no controle de ponto oficial em vigor de cada EMEI e EMEF.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º As fiscalizações e auditorias quanto ao fiel preenchimento e controle das horas extras realizadas e compensadas serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.

Art. 5º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Administração e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37/2007.

Art. 6º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37/2007, sem prejuízo das possíveis sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 04 de julho de 2023.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice Prefeito Municipal